

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Pedido de Cotação 145/2022**PROCESSO SEI 04016-00068836/2022-15****CONTRATO Nº 37/2023 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ORTHO DENTAL JF, PARA Aquisição de Insumos Odontológicos Básicos.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ORTHO DENTAL JF**, inscrita no CNPJ nº 05.949.204/0001-97, estabelecida à Rua Halfeld, 828/ sala 306 e 307 – Centro – Juiz de Fora / MG, CEP 36010-003 –, telefones (32)3213-2307, e-mail orthodentaljf@yahoo.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MARCO AURELIO DE PAULA**, Empresário, portador da carteira de identidade nº 5.619.944 SSP/MG, CPF nº 011.802.496-58, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem

celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico Nº 63/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF [93850843](#)), Seleção de Fornecedores, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico Nº 63/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF [93850843](#)), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 37/2023 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [104440629](#)), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF [104847708](#)), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Insumos Odontológicos Básicos**, nos termos do **Elemento Técnico Nº 63/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF [93850843](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **Elemento Técnico Nº 63/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF [93850843](#)), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e as quantidades:

Item	Código SES	Código MV	Descrição	Unid. Fornec.	Consumo 6 Meses Total

1	28944	1888	BRÁQUETE ORTODÔNTICO PRESCRIÇÃO ROTH LIGHT COM SLOT 0,022'' PARA CANINO SUPERIOR DIREITO. Descrição Completa: BRÁQUETE ORTODÔNTICO PRESCRIÇÃO ROTH LIGHT COM SLOT 0,022" PARA CANINO SUPERIOR DIREITO, Aplicação: Ortodontia; Característica: material aço inoxidável; Referência: prescrição Roth, Unidade de estoque: caixa com 10 unidades	Caixa	21
2	28955	1893	BRÁQUETE ORTODÔNTICO PRESCRIÇÃO ROTH LIGHT COM SLOT 0,022" PARA SEGUNDO PRÉ-MOLAR INFERIOR DIREITO, Aplicação: Ortodontia; Característica: material aço inoxidável; Referência: prescrição Roth, Unidade de estoque: caixa com 10 unidades	Caixa	21
3	28956	1894	BRÁQUETE ORTODÔNTICO PRESCRIÇÃO ROTH LIGHT COM SLOT 0,022" PARA SEGUNDO PRÉ-MOLAR INFERIOR ESQUERDO, Aplicação: Ortodontia; Característica: material aço inoxidável; Referência: prescrição Roth, Unidade de estoque: caixa com 10 unidades	Caixa	21
4	28937	1887	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS PRESCRIÇÃO ROTH LIGHT COM SLOT 0,022", Aplicação: Ortodontia, Característica: material aço inoxidável; Referência: prescrição Roth com ganchos nos caninos e pré-molares, Unidade de estoque: Kit com 20 unidades	Pacote	36
5	28615	3895	ELÁSTICO ORTODÔNTICO CORRENTE CURTO CINZA, Aplicação: Ortodontia, Características: curto com 2,5 mm de diâmetro, Tamanho: 4,5 m; Cor: cinza, carretel	Unidade	11
6	28616	3896	ELÁSTICO ORTODÔNTICO CORRENTE LONGO CINZA, Aplicação: Ortodontia, Características: longo com 4 mm de diâmetro, Tamanho: 4,5 m; Cor: cinza, carretel.	Unidade	11
7	28617	3897	ELÁSTICO ORTODÔNTICO CORRENTE MÉDIO CINZA, Aplicação: Ortodontia, Características: médio com 3,3 mm de diâmetro, Tamanho: 4,5 m; Cor: cinza, carretel	Unidade	11
8	28936	1886	FIO ORTODÔNTICO NIQUEL CROMO (CrNi) 0,019"x0,025", Aplicação: Ortodontia, Característica: fio aço retangular em varetas, Tamanho: 0,019"x0,025"; Forma de apresentação: tubo com 10 varetas	Caixas	9
9	28948	3919	TUBO ORTODÔNTICO ROTH SIMPLES PARA SOLDAGEM 1º E 2º MOLARES LADO INFERIOR DIREITO, Aplicação: Ortodontia, Característica: para 1º e 2º molares inferior direito com gancho, Tamanho: slot 0,022" polegadas. Pacote com 10 unidades.	Caixas	8
10	28949	1883	TUBO ORTODÔNTICO ROTH SIMPLES PARA SOLDAGEM 1º E 2º MOLARES LADO INFERIOR ESQUERDO, Aplicação: Ortodontia, Característica: para 1º e 2º molares inferior esquerdo com gancho, Tamanho: slot 0,022" polegadas. Pacote com 10 unidades.	Caixas	8

11	28665	1884	TUBO ORTODÔNTICO ROTH SIMPLES PARA SOLDAGEM 1º E 2º MOLARES LADO SUPERIOR DIREITO, Aplicação: Ortodontia, Característica: para 1º e 2º molares inferior direito com gancho, Tamanho: slot 0,022" polegadas. Pacote com 10 unidades.	Caixas	8
12	28662	1882	TUBO ORTODÔNTICO ROTH SIMPLES PARA SOLDAGEM 1º E 2º MOLARES LADO SUPERIOR ESQUERDO, Aplicação: Ortodontia, Característica: para 1º e 2º molares inferior esquerdo com gancho, Tamanho: slot 0,022" polegadas. Pacote com 10 unidades.	Caixas	8
13	28626	3907	ELÁSTICO ORTODÔNTICO INTRA-ORAL NATURAL 3/16" PESADO, Aplicação: Ortodontia, Característica: elásticos com 3/16" (4,8 mm) de diâmetro interno força pesada.	Pacotes	10
14	28633	2556	ELÁSTICO ORTODÔNTICO PARA LIGADURA , Aplicação: Ortodontia, Cor: cinza. Pacote contendo 10 bengalinhas com 100 anéis elásticos cada, totalizando 1000 anéis.	Pacote	35
15	28960	3943	GANCHO ORTODÔNTICO CURTO COM PONTA BOLA PARA ARCO 0,022", Aplicação: Ortodontia, Característica: gancho com ponta bola para arco 0,022", Tamanho: 0,56 mm; Forma de apresentação: pacote com 10 unidades	Pacote	50
16	28548	1827	BANDA ORTODÔNTICA UNIVERSAL PARA 1º E 2º MOLARES INFERIORES 35,5 MM; Aplicação: Ortodontia, Característica: anel de aço inoxidável com retenção, Tamanho: perímetro interno de 35,5 mm. Caixa com 10 unidades.	Caixa	10
17	28632	3913	ELÁSTICO ORTODÔNTICO INTRA-ORAL NATURAL 5/16" PESADO, Aplicação: Ortodontia, Característica: elásticos com 5/16" (7,94 mm) de diâmetro interno força pesada. Pacote com 1000 elásticos.	Pacote	10
18	28620	3901	ELÁSTICO ORTODÔNTICO INTRA-ORAL NATURAL 1/4" PESADO, Aplicação: Ortodontia, Característica: elásticos com 1/4" (6,35 mm) de diâmetro interno força pesada.	Pacote	10

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 4.582,98** (Quatro mil, quinhentos e oitenta e dois Reais e noventa e oito centavos), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Item	Código MV	Descrição	Consumo 6 Meses Total	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1888	BRÁQUETE ORTODÔNTICO PRESCRIÇÃO ROTH LIGHT COM SLOT 0,022'' PARA CANINO SUPERIOR DIREITO. Descrição Completa: BRÁQUETE ORTODÔNTICO PRESCRIÇÃO ROTH LIGHT COM SLOT 0,022" PARA CANINO SUPERIOR DIREITO, Aplicação: Ortodontia; Característica: material aço inoxidável; Referência: prescrição Roth, Unidade de estoque: caixa com 10 unidades	21	R\$ 14,00	R\$ 294,00
2	1893	BRÁQUETE ORTODÔNTICO PRESCRIÇÃO ROTH LIGHT COM SLOT 0,022" PARA SEGUNDO PRÉ-MOLAR INFERIOR DIREITO, Aplicação: Ortodontia; Característica: material aço inoxidável; Referência: prescrição Roth, Unidade de estoque: caixa com 10 unidades	21	R\$ 16,00	R\$ 336,00
3	1894	BRÁQUETE ORTODÔNTICO PRESCRIÇÃO ROTH LIGHT COM SLOT 0,022" PARA SEGUNDO PRÉ-MOLAR INFERIOR ESQUERDO, Aplicação: Ortodontia; Característica: material aço inoxidável; Referência: prescrição Roth, Unidade de estoque: caixa com 10 unidades	21	R\$ 16,00	R\$ 336,00
4	1887	BRÁQUETES ORTODÔNTICOS PRESCRIÇÃO ROTH LIGHT COM SLOT 0,022", Aplicação: Ortodontia, Característica: material aço inoxidável; Referência: prescrição Roth com ganchos nos caninos e pré-molares, Unidade de estoque: Kit com 20 unidades	36	R\$ 24,00	R\$ 864,00
5	3895	ELÁSTICO ORTODÔNTICO CORRENTE CURTO CINZA, Aplicação: Ortodontia, Características: curto com 2,5 mm de diâmetro, Tamanho: 4,5 m; Cor: cinza, carretel	11	R\$ 27,00	R\$ 297,00
6	3896	ELÁSTICO ORTODÔNTICO CORRENTE LONGO CINZA, Aplicação: Ortodontia, Características: longo com 4 mm de diâmetro, Tamanho: 4,5 m; Cor: cinza, carretel.	11	R\$ 27,00	R\$ 297,00
7	3897	ELÁSTICO ORTODÔNTICO CORRENTE MÉDIO CINZA, Aplicação: Ortodontia, Características: médio com 3,3 mm de diâmetro, Tamanho: 4,5 m; Cor: cinza, carretel	11	R\$ 26,00	R\$ 286,00
8	1886	FIO ORTODÔNTICO NIQUEL CROMO (CrNi) 0,019"x0,025", Aplicação: Ortodontia, Característica: fio aço retangular em varetas, Tamanho: 0,019"x0,025"; Forma de apresentação: tubo com 10 varetas	9	R\$ 10,00	R\$ 90,00
9	3919	TUBO ORTODÔNTICO ROTH SIMPLES PARA SOLDAGEM 1º E 2º MOLARES LADO INFERIOR DIREITO, Aplicação: Ortodontia, Característica: para 1º e 2º molares inferior direito com gancho,	8	R\$ 26,81	R\$ 214,48

		Tamanho: slot 0,022" polegadas. Pacote com 10 unidades.			
10	1883	TUBO ORTODÔNTICO ROTH SIMPLES PARA SOLDAGEM 1º E 2º MOLARES LADO INFERIOR ESQUERDO , Aplicação: Ortodontia, Característica: para 1º e 2º molares inferior esquerdo com gancho, Tamanho: slot 0,022" polegadas. Pacote com 10 unidades.	8	R\$ 24,90	R\$ 199,20
11	1884	TUBO ORTODÔNTICO ROTH SIMPLES PARA SOLDAGEM 1º E 2º MOLARES LADO SUPERIOR DIREITO , Aplicação: Ortodontia, Característica: para 1º e 2º molares inferior direito com gancho, Tamanho: slot 0,022" polegadas. Pacote com 10 unidades.	8	R\$ 26,10	R\$ 208,80
12	1882	TUBO ORTODÔNTICO ROTH SIMPLES PARA SOLDAGEM 1º E 2º MOLARES LADO SUPERIOR ESQUERDO , Aplicação: Ortodontia, Característica: para 1º e 2º molares inferior esquerdo com gancho, Tamanho: slot 0,022" polegadas. Pacote com 10 unidades.	8	R\$ 26,00	R\$ 208,00
13	3907	ELÁSTICO ORTODÔNTICO INTRA-ORAL NATURAL 3/16" PESADO , Aplicação: Ortodontia, Característica: elásticos com 3/16" (4,8 mm) de diâmetro interno força pesada.	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
14	2556	ELÁSTICO ORTODÔNTICO PARA LIGADURA , Aplicação: Ortodontia, Cor: cinza. Pacote contendo 10 bengalinhas com 100 anéis elásticos cada, totalizando 1000 anéis.	35	R\$ 7,10	R\$ 248,50
15	3943	GANCHO ORTODÔNTICO CURTO COM PONTA BOLA PARA ARCO 0,022" , Aplicação: Ortodontia, Característica: gancho com ponta bola para arco 0,022", Tamanho: 0,56 mm; Forma de apresentação: pacote com 10 unidades	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
16	1827	BANDA ORTODÔNTICA UNIVERSAL PARA 1º E 2º MOLARES INFERIORES 35,5 MM ; Aplicação: Ortodontia, Característica: anel de aço inoxidável com retenção, Tamanho: perímetro interno de 35,5 mm. Caixa com 10 unidades.	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
17	3913	ELÁSTICO ORTODÔNTICO INTRA-ORAL NATURAL 5/16" PESADO , Aplicação: Ortodontia, Característica: elásticos com 5/16" (7,94 mm) de diâmetro interno força pesada. Pacote com 1000 elásticos.	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
18	3901	ELÁSTICO ORTODÔNTICO INTRA-ORAL NATURAL 1/4" PESADO , Aplicação: Ortodontia, Característica: elásticos com 1/4" (6,35 mm) de diâmetro interno força pesada.	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
VALOR TOTAL: : R\$ 4.798,98 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).					

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico Nº 63/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF [93850843](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até **30 (TRINTA) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da **Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do referido instrumento contratual se encerrará com a entrega definitiva do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço **Sia Trecho 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, 71.200-416**, no horário de 09h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.”.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARAGRÁFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
Única	10 (dez) dias corridos	100%

PARAGRÁFO QUINTO – O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

I - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, a ser preenchida, conforme *inciso VII , subitem 8.1.3.1. Referentes à Habilitação Técnica* do presente Elemento Técnico.

II - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer; e

III - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO- Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- e) Número da certificação pelo INMETRO, quando couber;
- f) Lote;

- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;
- h) quantitativo; e
- i) valor unitário e total.

PARÁGRAFO NONO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I- A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.

II- A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

III- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

IV- A quantidade correspondente a cada lote (ou item); e

V- O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no **Elemento Técnico Nº 63/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF [93850843](#)) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **Elemento Técnico Nº 63/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF [93850843](#)), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

- II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1. do Elemento Técnico Nº 63/2022
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1 do Elemento Técnico Nº63/2022, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

IX- Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

X- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XI- Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XII- Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XIII- Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XIV- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, e;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - **Por inexecução parcial ou total do contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, e;
- c) Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela GERÊNCIA GERAL DE LOGÍSTICA DE INSUMOS, que designará o gestor e fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável por preencher o checklist de recebimento dos bens.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

<p>RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA:

<p>MARCO AURELIO DE PAULA CPF: 011.802.496-58 Representante Legal</p>
<p>ORTHO DENTAL JF</p>

TESTEMUNHAS:

<p>_____</p> <p>Testemunha 1</p>	<p>_____</p> <p>Testemunha 2</p>
----------------------------------	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Paula, Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 07/02/2023, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE GOMES LIMA DE MEDEIROS - Matr.0001231-7, Analista**, em 08/02/2023, às 21:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105030207)
verificador= **105030207** código CRC= **4D510539**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00068836/2022-15

Doc. SEI/GDF 105030207

Criado por 00013933, versão 1 por 00013933 em 01/02/2023 11:39:39.